



AO ANEXO I DO PLE Nº 021/16 – PROC. 2307/17 – QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018

**INCLUSÃO DE AÇÃO (LDO E PPA)**

CAMPOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO				
<b>Programa:</b> 174 - MAIS CULTURA, LAZER E ESPORTE		<b>Ação:</b> REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE PORTO ALEGRE		
<b>Descrição:</b> EVENTO QUE TRADICIONALMENTE OCORRE EM FEVEREIRO DE CADA ANO, LEVANDO MILHARES DE PESSOAS AO COMPLEXO CULTURAL PORTO SECO, REUNINDO OS DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA DAS SÉRIES BRONZE, PRATA E OURO, ALÉM DAS TRIBOS CARNAVALESCAS.				
<b>Finalidade:</b> PROMOVER A DISSEMINAÇÃO DA CULTURA DO CARNAVAL ATRAVÉS DOS DESFILES DAS ESCOLAS DE SAMBA DE PORTO ALEGRE, DE ACORDO COM O CALENDÁRIO NACIONAL.				
<b>1 - Produto:</b> PÚBLICO PRESENTE NOS TRÊS DIAS DE DESFILE		<b>1 - Unidade de Medida:</b> NÚMERO DE PESSOAS PRESENTES NO COM-PLEXO PORTO SECO NOS TRÊS DIAS DE DESFILE		
<b>1 - Metas:</b>	<b>2018</b> 28.000	<b>2019</b> 28.000	<b>2020</b> 30.000	<b>2021</b> 30.000
<b>2 - Produto:</b> digite aqui		<b>2 - Unidade de Medida:</b> digite aqui		
<b>2 - Metas:</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>

## JUSTIFICATIVA

A LEI 6619/90 QUE INSTITUI COMO EVENTO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE O CARNAVAL DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA POSSUI A SEGUINTE REDAÇÃO::

"O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - o Carnaval de Rua de Porto Alegre com todas as suas manifestações tradicionais, passa a ser considerado evento oficial do Município, com administração, execução e comercialização pelo Poder Público e Associação de Entidades Carnavalescas, sob orientação do Conselho Popular do Carnaval.

Parágrafo único - Empresa pública municipal ou de economia mista sob o controle acionário deste Município constitui exceção à regra estabelecida neste artigo.

Art. 2º - Na organização e execução do Carnaval de Rua de Porto Alegre, serão observadas e mantidas, tanto quanto possível, as normas e os programas de sua tradição.

Art. 3º - Os desfiles de agremiações carnavalescas serão realizados em logradouros públicos deste Município, com as condições de infra-estrutura e ornamentação colocadas à disposição pelo Executivo Municipal.

Art. 4º - VETADO.

Parágrafo único - VETADO.

Art. 5º - VETADO.

Art. 6º - O Executivo Municipal está autorizado a fazer as devidas previsões orçamentárias anuais para atender ao disposto na presente Lei.

Art. 7º - O Executivo Municipal regulamentará, num prazo de sessenta (60) dias, a presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

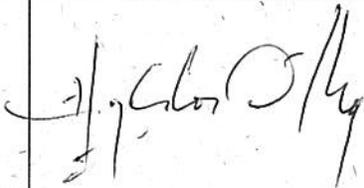
19 de junho de 1990"

IMPORTANTE RESSALTAR QUE O CARNAVAL É UM EVENTO QUE ESTÁ ENRAIZADO NA FORMAÇÃO CULTURAL DO NOSSO POVO, DEVENDO O PODER PÚBLICO ZELAR POR SUA DISSEMINAÇÃO E PRESERVAÇÃO.

NESTE SENTIDO, A INCLUSÃO NO PPA, DE UMA AÇÃO DESTINADA A VIABILIZAÇÃO DA REALIZAÇÃO ANUAL DOS DESFILES NO COMPLEXO PORTO SECO, NO PERÍODO ESPECÍFICO DO CARNAVAL, É FUNDAMENTAL PARA QUE ESTA FESTA TRADICIONAL QUE MOBILIZA INÚMERAS COMUNIDADES AO LONGO DE TODO ANO SEJA PRESERVADA E MANTIDA NA NOSSA CIDADE.

DATA DO RECEBIMENTO:  / /	EMENDA POPULAR
	SUBSCRIÇÃO EM ANEXO

As entidades, através dos seus representantes legais, subscrevem a emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017, que inclui a ação "Realização do Carnaval de Porto Alegre" dentro do programa MAIS CULTURA, LAZER E ESPORTE:

ENTIDADE	NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	ASSINATURA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL RUBEM BERTA	LUIS DO NASCIMENTO DA SILVA	
SOCIEDADE BENEFICENTE CULTURAL E RECREATIVA IMPERATRIZ DONA LEOPOLDINA	ANDRÉ NUNES SANTOS	
QUILOMBO SOCIOCULTURAL AFROBRASILEIRO LIGA INDEPENDENTE DAS ENTIDADES CARNAVALESCAS DO RIO GRANDE DO SUL - LIERGS	ALAN CARLOS DIAS DA SILVA	
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL UNIDOS DA GUAJUVIRAS	PAULO ROBERTO RODRIGUES	

Porto Alegre, 04 de Setembro 2017.